

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 143 DE 09 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Detalhamento Técnico, das novas ambulâncias – SAMU 192, referente a Proposta Nº 36000004314/2023, selecionada conforme relação divulgada pela Portaria GM/MS Nº 3257, de 7 de março de 2024, para o município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I- A Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II- O Decreto n.º 5055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU em municípios e regiões do território nacional, e dá outras providências;

III- A Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

IV- A Portaria GM/MS n.º 1010 de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

V- A Portaria de Consolidação GM/MS n.º 3, de 28 de setembro de 2017, Capítulo I, que dispõe sobre as diretrizes do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências;

VI- A Portaria GM/MS Nº 1.517, de 9 de outubro de 2023, que institui o processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);

VII- A Portaria GM/MS Nº 3.257 de 07 de março de 2024, que divulgou o resultado do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pela Portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023, e dá outras providências.

VIII- O Processo SIGADOC SES-PRO-2024/16591.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:13
7482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515
Dados: 2024.05.14
10:21:29 -04'00'


Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
Biênio 2023-2025

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Detalhamento Técnico das novas ambulâncias – SAMU 192, referente a Proposta Nº 36000004314/2023, selecionada conforme relação divulgada pela Portaria GM/MS Nº 3257, de 7 de março de 2024, de acordo com o Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.05.14 10:21:43
-04'00'

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2024.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 143 DE 09 DE MAIO DE 2024.

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 é um componente fundamental da Política Nacional de Atenção às Urgências, com ênfase na construção das Redes de Atenção à Saúde de forma regionalizada e hierarquizada.

Têm como objetivo atender precocemente às vítimas após situações de urgências e emergência clínicas, obstétricas, psiquiátricas ou traumáticas garantindo a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na assistência prestada.

Desta forma, tem a missão de prestar atendimento Pré-hospitalar de Urgência com excelência a população, *visando atendimento qualificado em 100 % das solicitações no menor tempo resposta possível, e garantindo acesso do paciente a unidade de saúde mais adequada, conforme situação clínica avaliada pela Central de Regulação das Urgências, executada pela autoridade sanitária assumida pelo Médico Regulador do SAMU, Conforme Portaria Nº 1.559/GB/MS de 1º de Agosto de 2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Trazendo em seu art. 5º*

Art. 5º - A Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários contempla as seguintes ações:

I - Regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Considerando que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde na rede SUS e que, através do Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde é implantado a Política Nacional de Atenção às Urgências por meio da Portaria GM/MS Nº. 2.048 de 05 de dezembro de 2002, Portaria GM/MS Nº. 1.863/2002 e Decreto Nº. 5.055 de 27 de abril de 2004 que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192 em municípios e regiões do território nacional.

Assim, visando garantir a efetivação da Política Nacional de Atenção às Urgências e buscando fortalecer os princípios doutrinários e organizativos do SUS faz-se necessário a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no município de Rosário Oeste – MT.

2 ASPECTOS LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As primeiras discussões sobre o atendimento pré-hospitalar móvel no Brasil iniciam na década de 1990, mediada pelo Ministério da Saúde - MS com participação das Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde. Passa a ser entendida como prioridade do Governo Federal em virtude do aumento do número de atendimentos de urgência e emergência no país.

Assim o MS decide implantar o modelo de atendimento pré-hospitalar influenciado pelo modelo francês, cujas equipes são compostas **EXCLUSIVAMENTE POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE**. E de acordo com a **Portaria GM/MS Nº. 2.048 de 05/11/2002, Cap. IV.I**, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; para o atendimento de Suporte Básico de Vida – SBV e Suporte avançado de Vida – SAV, ou seja, define que os atendimentos, incluem procedimentos técnicos e invasivos com utilização de materiais específicos, só podendo ser realizados por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutor socorrista capacitados previamente.

Em 2011 através Portaria GM/MS Nº. 1.600 que institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, estabelece o SAMU 192 como um dos componentes fundamentais da Política Nacional de Atenção às Urgências, com ênfase na

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT construção das Redes de Atenção à Saúde de forma regionalizada e hierarquizada, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente o Estado de Mato Grosso conta com Serviço Pré Hospitalar de Socorro de Urgência e Emergência através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, criado através da Lei Estadual Nº 8.188, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004 - D.O.E/MT (28.10.04) e instituído pelo Ministério da Saúde mediante Portaria GM/MS Nº. 2.300/2007.

Neste sentido, a Secretaria de Estado de Saúde, elaborou o Plano Estadual de Urgência e Emergência do Estado, aprovado por meio da Resolução CIB Nº 165 de 08 de dezembro de 2011, que contempla o Projeto SAMU 100%, garantindo a cobertura de atendimento Pré Hospitalar em 100% do território do Estado, com Central de Regulação Única e Unidades de Resgate estrategicamente distribuídas, de forma pactuada com os municípios.

Neste contexto a Portaria GM/MS nº 1.600 / 2011, define o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências como um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências (RUE), tendo como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar a sofrimento ou até mesmo a morte e assim garantir o atendimento e o transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

Assim, a atenção às urgências deve ser realizada através da estruturação de rede de serviços regionalizada e hierarquizada de cuidados integrais às urgências, que garanta acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e medias urgências, estabilização e referência regulada para os casos de maior gravidade em garantindo uma assistência organizada

Com o objetivo de redefinir as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e suas Centrais de Regulação das Urgências, o Ministério da Saúde editou em 21 de maio de 2012 a Portaria GM/MS Nº 1.010, que além de definir o SAMU-192 como um componente móvel da Rede de Atenção às Urgências, tem como objetivo estender a sua cobertura de atendimento nos municípios e nas regiões de todo Território Nacional, pela necessidade de

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT qualificação da atenção à Rede de Urgência e Emergência, estimulando assim o ganho de resolutividade.

O SAMU - 192 também pode ser considerado um serviço pré-hospitalar móvel primário quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão ou de atendimento hospitalar secundário quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para continuidade do atendimento.

A Portaria GM/MS Nº 1.473 de 18 de julho de 2013, altera o artigo 12 da Portaria GM/MS Nº 1.010 de 21 de maio de 2011, redefinindo os parâmetros populacionais e os recursos financeiros a serem destinados ao financiamento dos componentes do SAMU-192 pelo Ministério da Saúde.

Compõe o SAMU 192/SES/MT da região metropolitana de Cuiabá – MT sua Central de Regulação de Urgência – CRU, localizada em seu completo regulador e que faz a regulação das ocorrências geradas através da ligação ao número 192 da capital do estado e de municípios do interior.

3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E REGIÃO

O Estado de Mato Grosso está configurado pelo conjunto de **141** (cento e quarenta e um) municípios, com uma população de **3.526.220** habitantes, segundo estimativa do IBGE 2020 (www.ibge.com.br).

Já o município de Rosário Oeste – MT está localizado a margem da Br 163 e MT 010. região centro norte do Estado de Mato Grosso. Possui uma área de 8.530,37KM² e possui uma população estimada pelo IBGE de 17.679 habitantes

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT



Figura 01: Localização do município de Rosário Oeste - MT

O clima do município classifica-se como tropical quente e sub-úmido, como período de 5 meses de seca, a temperatura em média é de 26°C, alcançando máxima de 38°C e mínima de 19°C, os períodos de chuva são nos meses de novembro a março.

O relevo de Rosário Oeste de modo geral é tabular, com elevações acentuadas, característica de todo o Planalto Central e planície Pantanal apta agricultura pois está distante Foz Pantanal encontra-se na zona fisiográfica da Chapada dos Guimarães.

A região leste apresenta como principais acidentes a Serra de Marzagão, a Serra da Canguinha e a Serra de São Joaquim, que são divisórias da grande Bacia Amazônica e Bacia Platina, enquanto que na região oeste destaca-se a Serra do Tombador, zona tectônica com grande quantidade de calcário e dolomita.

A implantação do Serviço de Atendimento Móvel da Urgência (SAMU-192), na Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, tem como proposta a cobertura do município de Rosário Oeste tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como nas situações que gerem ocorrências e estão relacionadas ao tráfego de veículos nas rodovias que cruzam a cidade (BR163 e MT 010).

Destaca-se que a regulação de suas ocorrências será feita pela Central de Regulação Médica das Urgências – CRU/SES/MT localizada na capital do Estado Cuiabá – MT.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

A Central de Regulação do SAMU permite que se estabeleça uma porta aberta de comunicação do público com o Sistema de Saúde, que deve ter o pedido de socorro acolhido, priorizado e atendido no menor intervalo de tempo possível, no local mais adequado à resolução do problema de saúde. Os serviços de atendimento pré-hospitalar devem ser estruturados, na perspectiva de melhorar e qualificar o atendimento as urgências, diminuir o tempo de internação hospitalar e melhorar os prognósticos de reabilitação. O atendimento rápido a quadros agudos de natureza traumática e clínica, por meio do envio de ambulâncias de suporte básico e avançado de vida (UTIs Móveis) com equipes de saúde, pode contribuir para diminuir significativamente o índice de mortes precoces.

O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, os quais são: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas socorristas, que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população. É importante ressaltar que os atendimentos são realizados em qualquer lugar: residências, locais de trabalho, vias públicas, pontos turísticos, rodovias estadual e federal.

Destaca-se que o referido município participa do consórcio de saúde da baixada cuiabana, garantindo desta forma a população de Rosário Oeste o acesso a diversas especialidades médicas e exames de alta complexidade.

4 O COMPONENTE SAMU E A CENTRAL DE REGULAÇÃO

É o componente da RUE, que objetiva ordenar o fluxo assistencial e disponibilizar atendimento rápido e resolutivo às vítimas acometidas por agravos à saúde de natureza clínica, cirúrgica, gineco – obstétrica, traumática e psiquiátrica mediante o envio de veículos tripulados por equipes capacitadas, acessada através do telefone 192 e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

A Portaria GM/MS nº 2.657 de 15 de dezembro de 2004 estabeleceu as atribuições das Centrais de Regulação Médica de Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU- 192. Nela a Regulação Médica é operacionalizada através das Centrais de Regulação Médica de Urgências, como um processo de trabalho através do qual se garante

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT atendimento do Médico Regulador, com o acolhimento a todos os pedidos de socorro solicitados a central e o estabelecimento de uma estimativa inicial do grau de urgência de cada caso.

De acordo com a gravidade, será desencadeada uma resposta adequada e equânime a cada solicitação, monitorando continuamente a estimativa inicial do grau de urgência até a finalização do caso e assegurando a disponibilidade dos meios necessários para a efetivação da resposta definitiva, de acordo com as grades de serviços pactuadas previamente e pautadas nos preceitos de regionalização e hierarquização do sistema.

As unidades móveis para o atendimento de urgência (os veículos) são do tipo **Ambulância** uma vez que são responsáveis pelo transporte ao enfermo. Os veículos podem ser classificados como:

- Ambulância do Tipo B – Unidade de Suporte Básico: 02 (dois) profissionais, sendo um o motorista e um técnico de enfermagem.
- Ambulância do Tipo D – Unidade de Suporte Avançado: 03 (três) profissionais, sendo um o motorista, um enfermeiro e um médico.

A Central de Regulação das Urgências é parte integrante do SAMU 192 e é definida pela Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, como um “estrutura física constituída por profissionais médicos, Técnico Auxiliar de regulação Médica (TARM), Rádio Operadores (RO) e Enfermeiro Auxiliar de Regulação, capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientações e/ou atendimento de urgência por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contra referências dentre da Rede de Atenção à Saúde.

As Unidades de Resgate que compõem este Plano são, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 2048 de 05 de novembro de 2002 é a do tipo B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT 5 PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL DO SAMU

De acordo com a Portaria 2048/MS/2002, devem compor o Serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU 192 profissionais oriundos da saúde conforme disposto no Capítulo IV, item 1.1:

- **Coordenador do Serviço:** profissional oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas;
- **Responsável Técnico:** Médico responsável pelas atividades médicas do serviço; - **Responsável de Enfermagem:** Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem;
- **Médicos Reguladores:** com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações.
- **Médicos Intervencionistas:** médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.
- **Enfermeiros Assistenciais:** enfermeiros responsáveis pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;
- **Enfermeiros Auxiliar de Regulação Médica:** profissionais Enfermeiros que acompanham a evolução dos pacientes em cooperação com a regulação médica, contato com os demais parceiros que forem necessários para o atendimento das ocorrências e Unidades de pronto atendimento da rede SUS.
- **Auxiliares e Técnicos de Enfermagem:** atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro;
- **Condutor Socorrista:** profissionais capacitados e qualificados para compor a equipe e atendimento pré-hospitalar.

já a Central de Regulação Médica das Urgências a ser utilizada é gerenciada e está vinculada a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT será a que

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT já está em funcionamento no Complexo Regulador na capital do Estado Cuiabá – MT, localizada na Rua Comandante Costa nº. 1262, bairro Centro Sul.

O processo de regulação das urgências, corporificado em políticas públicas como mecanismo de organização da assistência, com vistas a desconcentrar a atenção efetuada pelos pontos de atenção de urgência, para tanto, deverão ser formalizados os critérios mínimos de acesso para o efetivo funcionamento da central:

- utilização do sistema de informação E-SUS
- Definição das Portas de Entrada;
- Definição do Fluxo;
- Estabelecimento de Protocolos Operacionais;
- Estabelecimento de Protocolos Clínicos;

Já a classificação de risco determina a prioridade de despacho das urgências. Essa classificação é obtida com base na anamnese iniciada pela ligação telefônica. A seguir, exemplos de situações que pontuam a escala:

- VERMELHO – Situações de iminente risco de vida, que necessitam de imediata intervenção. Inconsciência, dor torácica acompanhada de irradiação para membros superiores, sudorese profusa e perda da consciência, hemiplegia, sangramentos, fraturas expostas, colisão de automóveis, queda de moto, cianose central, etc.
- AMARELO – Situações com potencial risco de vida associado. Cefaléia intensa, crise convulsiva, trabalho de parto, dispnéia, hipertensão, etc.
- VERDE – Situações sem risco iminente de vida associados. Queda da própria altura, vômitos, febre, feridas corto-contusas superficiais.
- PRETA ou CINZA – Paciente já em óbito, saída da viatura avançada para constatação de óbito.

As estratificações de risco têm início, no atendimento de telemarketing, quando são identificados os sintomas que se encaixam nessa perspectiva. A seguir, são confirmados, ou não, pelo médico que realiza a segunda etapa da triagem.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

**REDE DE ATENDIMENTO EM ROSÁRIO OESTE - ATUALIZADO EM AGOSTO DE
2020:**

TIPO DE OCORRÊNCIA	SERVIÇO DE REFERÊNCIA
Hospital Municipal de Rosário Oestes- MT com Unidade de Pronto Atendimento CNES Nº. 2655780	Emergência clínica de média e alta complexidade Emergências traumáticas/ politraumas/TCE Emergência por situações violentas (PAF/PAB) Emergência relacionada a queimaduras Emergência Obstétrica Emergência Ginecológica Emergência psiquiátrica

Conforme descrito na portaria 1864/2003, artigo 5º, incisos I e II, que institui para faturamento e registro de serviços tabela diversa quando atendimento feito pelo SAMU, este **poderão usar a tabela SIA-SUS de trauma I e II.**

6 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

De acordo com a Portaria GM nº. 1010/2012, para que seja solicitada habilitação do SAMU no município são necessárias as seguintes documentações:

1. Cópia do Seguro contra Sinistro das Unidades de Suporte Básico (USB) e/ou Unidades de Suporte Avançado (USA), das Ambulanchas, das Motolâncias, das Aeronaves e dos Veículos de Intervenção Rápida, ou documento do gestor contendo termo de compromisso de existência do Seguro contra Sinistro;
2. Escala dos profissionais em exercício nas Unidades Móveis SAMU 192, com caracterização de vínculo empregatício;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

3. Cópia do licenciamento automotivo e do pagamento do DPVAT referente às Unidades Móveis SAMU 192;
4. Termo de compromisso do gestor acerca da garantia de manutenção das Unidades Móveis SAMU 192;
5. Declaração de capacitação dos profissionais das unidades Móveis, obedecidos os conteúdos e cargas horárias mínimas contidas no Regulamento Técnico da [Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002](#);
6. Termo de compromisso do gestor informando que a(s) aeronave(s) atende(m) a todas as regulamentações aeronáuticas vigentes;
7. Comprovação do Curso de Capacitação emitido pela instituição prestadora com lista nominal dos participantes, e do Curso Obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência;
8. Termo de compromisso do gestor acerca da compra dos uniformes das equipes assistenciais, obedecendo ao padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde, e da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
9. Termo de compromisso do gestor acerca da manutenção da padronização visual das Bases Descentralizadas, das Unidades Móveis SAMU 192 e dos uniformes para as equipes, conforme normatização específica constante do manual de identidade visual que pode ser acessado no sítio eletrônico: www.saude.gov.br/samu;
10. Parecer do Coordenador-Geral do SAMU 192 Regional informando a data de início de funcionamento/operacionalização das Unidades Móveis SAMU 192.

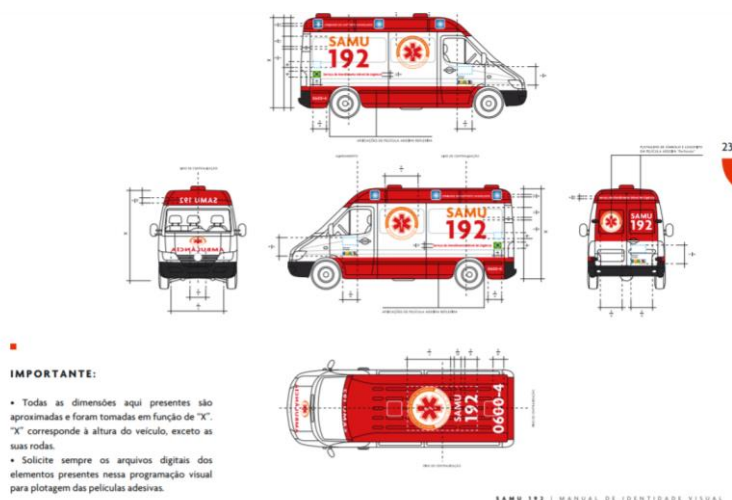
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

7 EXEMPLOS DE PADRONIZAÇÃO VISUAL

Identificação da base



Padronização da Unidade de Resgate (documentos anexos)



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT



Identificação do repouso que deve ser separado de masculino e feminino

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT



Padronização do Uniforme



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Padronização das mochilas do SAMU



Azul – via aérea
Verde – transportar medicações
Amarela – materiais para
curativos
Vermelha – Acesso venoso

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **População por municípios**. In: Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Contagem da população 2020. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba>>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência**: Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002. Brasília: Ministério da Saúde. 2002. 102 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro**. Portaria n. 1864, de 29 de setembro de 2003. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 193, 6 out. 2003. Seção 1, p. 57-9.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências**. Portaria n. 1010, de 21 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Poder Executivo Brasília (DF) 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de identificação visual: SAMU 192**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Saúde. **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192)**. 2007

BRASIL. Ministério da Saúde. **Redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**. Portaria n. 288, de 12 de março de 2018. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 61, 29 mar. 2018. Seção 1. p.83.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO. Dispõe sobre
a implantação do Veículo de intervenção Rápida- VIR como componente do SAMU
192/SES-MT para atender a Região de Saúde Baixada Cuiabana do Estado de Mato
Grosso. Resolução n. 077, de 03 de outubro de 2019. Secretaria de Estado de Saúde, 03
out. 2019.